



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ 18.116.129/0001-25

DECRETO Nº 117, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de urgência em decorrência do aumento de casos de infectados pelo Novo Coronavírus no Município de Baldim e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas em conjunto com as adotadas pelas autoridades sanitárias dos municípios componentes da Região Central de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 43, de 17 de março de 2020, o qual *“Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o aumento considerável de casos de COVID-19 no município de Baldim nos últimos dias, e que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ 18.116.129/0001-25

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso de máscaras e medidas de prevenção fazem especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 101/2020, que estabeleceu o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e seu horário de funcionamento.

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 12 de novembro de 2020, os comércios autorizados nos termos da Onda Vermelha e Amarela do Programa Minas Consciente poderão funcionar até às 22:00 horas, de segunda a sábado, e até às 18h no domingo, depois do horário estabelecido a continuidade de funcionamento acarretará sanções administrativas e penais para o proprietário.

Parágrafo único – Fica autorizado o funcionamento na modalidade de entrega, quando possível, pelo estabelecimento depois do horário estabelecido no artigo anterior, limitado ao horário previsto no alvará de licença e funcionamento expedido pelo Município.

Art. 2º - Serão reforçadas as fiscalizações periódicas pelos órgãos municipais de fiscalização e pelos órgãos de segurança, sanitização de áreas estratégicas e realizadas blitz sanitárias no território municipal, além de informação da sociedade quanto ao risco de contágio pelo COVID-19.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas desse Decreto e dos demais em vigor, o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços em funcionamento, será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º - Se o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica não cumprir as medidas no prazo mencionado no caput



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ 18.116.129/0001-25

desse artigo ou for reincidente, está sujeito a multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local e demais sanções legais.

§ 2º - As medidas adotadas nesse artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo do Departamento Municipal de Fiscalização, Tributação e Arrecadação, com o apoio dos órgãos de segurança pública quando necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim-MG, 12 de novembro de 2020.

ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

